



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 40, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

Relatoria: Vereador Elton Welter.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 29 de 9 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 40, de 2022, que autoriza o Executivo municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2022. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Durante a 6ª Reunião Ordinária da CFO, realizada no dia 22 de março de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 67 do Regimento Interno, compete à CFO examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, composto pela manifestação técnica especializada e do mérito envolvido.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

O referido Projeto de Lei nº 40, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por se tratar de investimento em imóvel pertencente ao Estado do Paraná, se faz necessário o consentimento do proprietário. Vê-se que o Ofício nº 253/2019-DER/SR.Oeste, bem como o despacho de fl. 10, apresentam a anuência do Estado do Paraná. Do ponto de vista orçamentário, constata-se, como indica a Mensagem nº 29, que "o orçamento-programa do Município para o exercício de 2022 contempla dotações para a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000329
e

locação ou aquisição do referido equipamento, qual seja a conta 00090 (locação) ou a conta 00130 (aquisição) do projeto/atividade 01.001.26.782.0045.2002, do Fundo Municipal de Trânsito, conforme extratos anexos”.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

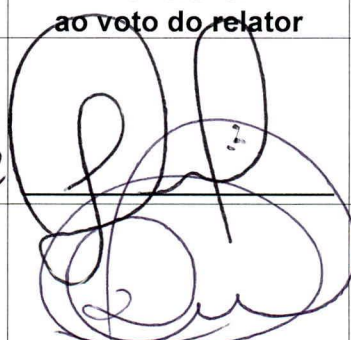
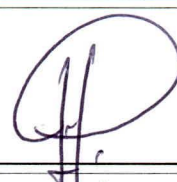
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 40, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo-PR, 12 de abril de 2022.


ELTON WELTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 40, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	12/04/22		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	12/04/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	12/04/22		
BETO SCAIN Membro	12/04/22		